

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2017/025673**  
**RECORRENTE: BAHIA FORT PROD AGROP LTDA**  
**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE**  
**TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: P000640363**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Multa por “Conduzir o veículo com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas”. Arguição de fatos não passíveis de afastar a pretensão estatal. Nada argui em matéria de Direito. Mera alegação. Recurso conhecido e Improvido.**

**Relatório.**

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito por **Conduzir o veículo com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas**, art. 230, inciso XXII do CTB, na data de 03/05/2017, Código: 676-9/0. Alega que na data da infração fora abordado em 3(três) postos da PRE-Polícia Rodoviária Estadual, sendo que a referida “lâmpada queimou no trajeto do posto de Pradoso ao de Brumado”. Requer, compreensão da justificativa. É o relatório.

**Voto**

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que tange a tempestividade e capacidade postulatória. Destarte, verifico que as razões recursais NÃO atendem aos interesses legais do recorrente, uma vez que, em matéria de Direito, nada foi citado e nenhuma das argumentações proferidas o auxiliam. Os fatos narrados se resumem à afirmação de que a “lâmpada queimou no trajeto do posto de Pradoso ao de Brumado, sem acostar aos autos nada que corrobore sua alegação.

Logo, torna-se frágil toda alegação voltada a rechaçar a regularidade do Auto de Infração de Trânsito. Isto posto, voto no sentido de **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso para julgar válido o AIT - Auto de Infração de Trânsito de nº **P000640363**, lavrado

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

contra **BAHIA FORT PROD AGROP LTDA**, mantendo sua exigibilidade. Recurso Conhecido e improvido.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **P000640363**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 10 de setembro de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

Regina Helena S. dos Santos – Membro suplente em exercício / DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI